

Vic de SRF



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM **BELO HORIZONTE - MG**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° **17.281.106/0001-03**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E A **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª RF**, COM SEDE EM **BELO HORIZONTE - MG**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° **00.394.460/0096-02**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU CHEFE DIPOL, **RICARDO DE MORAIS GOMES**, CPF **276.877.836-20**, CI **RG5.22815** NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA MG E USUÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE**

Fica expressamente estabelecido que o presente contrato regula, nos termos da **Resolução Normativa ARSAE-MG nº 040, de 03 de outubro de 2013**, exclusivamente, o fornecimento de água necessário ao uso do USUÁRIO, bem como a coleta de esgotos sanitários de suas instalações.

#### **PARAGRÁFO ÚNICO**

Este contrato substitui os contratos de números 13.2775, 14.0121, 14.0463 e 14.3146, celebrados respectivamente, em 23 de setembro de 2013, 14 de janeiro de 2014, 06 de fevereiro de 2014 e 24 de novembro de 2014.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – UNIDADES USUÁRIAS**

O USUÁRIO, para a finalidade referida na **Cláusula Primeira**, contrata com a COPASA MG o fornecimento de água e/ou coleta

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'DVFM'.

ELABORADO POR:

DVFM

de esgoto nos endereços a seguir:

- Av. Olegário Maciel, 2360 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte –MG – Matrícula 11023546;
- Rua José Nicolau, 189 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Matrícula 137608748.
- Av. José Faria da Rocha, 5531 – Bairro Eldorado – Contagem – MG – Matrícula 2268591
- Av. José Faria da Rocha, 5325 – Bairro Eldorado – Contagem – MG – Matrícula 2268761;
- Rua Itapecerica, 508 LG B – Bairro Lagoinha – Belo Horizonte – MG – Matrícula 24071269;
- Rua Domingos Belém, 61 – Bairro Dom Bosco – Betim - MG – Matrícula 23120274;
- Av. Presidente Antônio Carlos, 415 – Bairro Lagoinha – Belo Horizonte – Matrícula 16384571;
- Av. Presidente Antônio Carlos, 417 – Bairro Lagoinha – BELO Horizonte – Matrícula 17354609;
- Av. Presidente Antônio Carlos, 423 – Bairro Lagoinha – Belo Horizonte – Matrícula 17356431;
- Av. Presidente Antônio Carlos, 427 – Bairro Lagoinha – Belo Horizonte – Matrícula 17356423;
- Rua Itapecerica, 508 – Bairro Lagoinha – Belo Horizonte – Matrícula 694720;
- Rua Itapecerica, 512 – Bairro Lagoinha – Belo Horizonte – Matrícula 17518059;
- Rua Itapecerica, 514 – Bairro Lagoinha – Belo Horizonte – Matrícula 694711;
- Rua Itapecerica, 518 – Bairro Lagoinha – Belo Horizonte – Matrícula 17518032;



### CLÁUSULA TERCEIRA – QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água fornecida nos termos deste contrato obedece às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo **Ministério da Saúde**, de acordo com a **Portaria nº nº 2.914, de 12/12/2011**.

### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

As faturas entregues ao USUÁRIO pela COPASA MG ou banco por esta credenciada, referente ao objeto deste contrato, serão devidas a partir da data de seus vencimentos e deverão ser pagas na rede credenciada para arrecadação.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O atraso na liquidação das faturas sujeitará o USUÁRIO ao pagamento de multa de **2% (dois por cento) ao mês**, juros de **0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia**, observado o limite de **1% (hum por cento) ao mês** e aplicação de atualização monetária sobre os valores das contas de água e/ou esgoto em atraso, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua. A atualização monetária somente ocorrerá após o 30º dia de atraso da fatura. O cálculo será efetuado com base na variação ocorrida entre a data do vencimento da fatura e a data efetiva do pagamento, “pro-rata tempore”. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, a COPASA MG interromperá o fornecimento da água. Os encargos acima referidos poderão ser alterados pela COPASA MG, nos termos das normas aplicáveis. Qualquer alteração nas normas que regulamentam os serviços prestados pela COPASA MG será aplicada automaticamente ao presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO PRÓPRIA E CESSÃO DE ÁGUA

Para efeito de determinação do volume esgotado, para o caso dos USUÁRIOS que possuam sistema próprio de abastecimento de água e que se utilizem da rede pública de esgoto, a COPASA MG poderá instalar medidor nesses sistemas ou nos ramais



A handwritten signature or mark in blue ink, located at the bottom right of the page.

prediais de esgoto, devendo o USUÁRIO permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores. Na ausência de medidor, o consumo a ser faturado, que nunca será inferior ao consumo mínimo estabelecido por economia, poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro critério estabelecido mediante contrato padrão.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos imóveis onde haja instalação própria de abastecimento de água e ligação de água da COPASA MG, ficam proibidas conexões que possibilitem a intercomunicação entre essas ligações.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O USUÁRIO não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, a água recebida através do presente contrato, a não ser com prévia e expressa autorização da COPASA MG.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

O USUÁRIO consentirá, a qualquer tempo, que representantes da COPASA MG, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente a estação(ões) de medição, e fornecerá, aos mesmos, dados e informações que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema da COPASA MG. Esta se compromete a respeitar o regulamento em vigor do USUÁRIO, quanto à entrada de estranhos em seu recinto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

A COPASA MG reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao USUÁRIO em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Constituirá igualmente motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância pelo USUÁRIO, de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que, depois de devidamente avisado, por escrito, pela COPASA MG, persista na irregularidade.

#### CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, de acordo com a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU Nº 36, de 13/12/2011, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento. No entanto, poderão as partes denunciá-lo expressamente, observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA NONA – VALOR

Para os efeitos legais, o valor mensal estimado do presente Contrato é de **R\$15.079,79(quinze mil, setenta e nove Reais e setenta e nove centavos)**, considerados o consumo de água, volume esgotado e as tarifas aplicáveis, valor este que se altera na medida em que houver modificações no consumo de água, volume esgotado ou tarifas aplicáveis.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do orçamento **Geral da União, Unidade 170088**, Centro de Custo (Reserva de Crédito) **33903916, Gestão 00001 – Tesouro**.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições do fornecimento e esgotamento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na **Resolução Normativa ARSAE-MG nº 040, de 03 de outubro de 2013**, aplicando-se, no que couber, o

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

disposto na **Lei 8.666/93 e na Lei 8.078/90.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE USO**

O atraso ou omissão, de qualquer das partes, no exercício dos direitos que lhes assistem na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitiriam exercitá-los.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, será competente sempre o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias**, juntamente com as testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, *18* de *Julho* de 2018.

*Rômulo Thomaz Perilli*  
RÔMULO THOMAZ PERILLI  
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA -  
COPASA MG

*Antônio Carlos Ferreira de Oliveira*  
ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA  
SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÃO BELO  
HORIZONTE

*Ricardo de Moraes Gomes*  
RICARDO DE MORAIS GOMES  
CHEFE DIPOL – RECEITA FEDERAL DO BRASIL



TESTEMUNHAS

Mariane Pereira dos Reis  
CPF: 142550-3

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



